

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2018.

PROJETO DE LEI N.º 37/2018.

OBJETO: DESAFETA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 37/2018, de autoria do nobre Prefeito José Gomes Branquinho que “desafeta o imóvel que especifica”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do mesmo Vereador na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Quanto ao parágrafo único do artigo 1º deste Projeto, foram feitas as seguintes alterações:

a) os dois pontos do final do inciso I foi substituído pelo ponto e vírgula em conformidade com os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

(...)

IV – os incisos serão representados por algarismos romanos seguidos de hífen, o qual é separado do algarismo e do texto por um espaço em branco, sendo que o texto inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com: (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

(...)

b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; (Alínea incluída pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

b) foi suprimida a palavra “metros” entre “onze” e “vírgula” no inciso II, conforme a anotação seguinte:

“Qual a forma mais correta de se escrever por extenso: 123,43 m²?”

*Maria Elisa Gomes, São José dos Campos/SP
-O usual e correto é:*

*- cento e vinte e três metros e quarenta e três decímetros quadrados ou
- cento e vinte e três vírgula quarenta e três metros quadrados.*

** Maria Tereza de Queiroz Piacentini - Diretora do Instituto Euclides da Cunha e autora dos livros "Só Vírgula", "Só Palavras Compostas" e "Língua Brasil - Crase, pronomes & curiosidades" - www.linguabrasil.com.br (retirado do site http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=visualiza_dica&id_noticia=5493 em 2/10/2018).*

c) foi suprimida a preposição “sob” do inciso III para dar coerência ao inciso.

d) foi substituída a metragem “43,30m” por “45,30m” da alínea “b” do inciso IV, pois houve erro material, conforme o documento de fls.22/23. e Ofício 230/2018/SEGOV.

e) foi suprimida a alínea “c” do inciso IV, pois não existe lateral esquerda conforme documentos de fls. 22/23 e ofício n.º 229/2018/SEGOV.

f) considerando a supressão da alínea “c”, a alínea “d” foi renumerada para “c”.

g) por motivo de padronização, na alínea “b” foi incluído o símbolo de número “n.º” antes da numeração do lote e da quadra, e ainda, foram suprimidos os zeros a esquerda destas numerações.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 37, de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COLEHO

Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 37/2018

Desafeta o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem de uso dominial o imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem a seguinte descrição:

I – localizado no Bairro Jardim, identificado como área pública;

II – área total de 611,40m² (seiscentos e onze vírgula quarenta metros quadrados);

III – procedente da Matrícula n.º 03.006, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí; e

IV – medidas e confrontações:

a) pela frente: com vários segmentos de reta, 34,99m (trinta e quatro vírgula noventa e nove metros) e 0,92m (zero vírgula noventa e dois metros), confrontando-se com a Rua dos Lírios;

b) pelo fundo: 45,30m (quarenta e cinco vírgula trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 4 da Quadra n.º 4; e

c) pela lateral direita: com vários segmentos de reta, 17,52m (dezessete vírgula cinquenta e dois metros) e 17,17m (dezessete vírgula dezessete metros), confrontando-se com área da Rua das Açucenas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 3 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 229/2018/SEGOV

Unai, 2 de outubro de 2018.

Referência: PL 37/2018

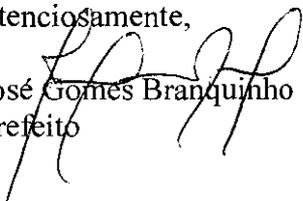
Senhor Relator,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar à Vossa Excelência que devido erro material constou no projeto de lei acima em referência, no artigo 1º alínea c, a descrição do lado esquerdo do imóvel, contudo, trata se de erro material, já que não existe o lado esquerdo, conforme se verifica no Memorial Descritivo datado de 4 de janeiro de 2018 e ainda, no croqui da área.

Desta feita, solicito que na redação final, seja corrigido este erro material.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Gomes Branquinho
Prefeito

Ao Exmo. Senhor
Vereador Alino Coelho
Relator – Redação Final
Câmara Municipal
CEP: 38.610-000 - Unai-MG



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 230/2018/SEGOV

Unai, 2 de outubro de 2018.

Referência: PL 37/2018

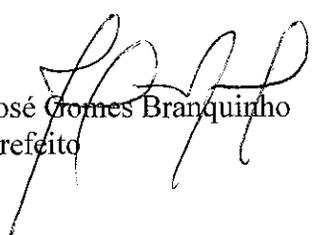
Senhor Relator,

Com meu abraço cordial, sirvo-me do presente para esclarecer à Vossa Excelência que a metragem correta no que se refere a confrontação fundos é a de 45,30m, confrontando com o Lote 04, quadra 04, conforme consta no memorial descritivo de 4 de janeiro de 2018 e no croqui.

Assim, solicito que na redação final do Projeto de Lei nº 37/2018, conste esta metragem por ser a correta, tratando-se apenas de um erro material.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Gomes Branquinho
Prefeito

Ao Exmo. Senhor
Vereador Alino Coelho
Relator – Redação Final
Câmara Municipal
CEP: 38.610-000 - Unai-MG